

BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.

CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
- Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**PROTOCOLO DO TCMPA ATENDERÁ JURISDICIONADOS E
SOCIEDADE DE FORMA ONLINE**



A partir desta sexta-feira (20), o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) estabeleceu novas medidas de prevenção ao contágio do Covid-19, conhecido como novo “Coronavírus”, por meio da Portaria 0215/2020/TCMPA.

Entre essas ações, está a implementação do plantão extraordinário, abrangendo o atendimento de prefeituras, câmaras de vereadores, advogados, sociedade em geral e demais interessados de forma online ao Protocolo do TCMPA por meio do e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br. O texto da Portaria esclarece esse atendimento abrange matéria que “envolva a aplicação/concessão de tutelas de urgência, destacadamente, em autos de agravo de instrumento, pedido de revisão, denúncias ou representações”.

O parágrafo primeiro do mesmo documento traz informações sobre os prazos relacionados às demandas do TCMPA. “Ficarão suspensos os prazos processuais, administrativos e jurisdicionais, sem prejuízo da publicação de acórdãos, resoluções e demais atos, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico, exceto com relação às medidas consideradas urgentes (cautelares), que deverão ser observadas pelos jurisdicionados”, destaca a Portaria.

Accese a Portaria nº 0215/2020/TCMPA ou na p. 6 a 9

NESTA EDIÇÃO

ADMISSIBILIDADE	02
PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	04
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	04
PORTARIA	06
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD	14



ADMISSIBILIDADE**SECRETARIA GERAL****DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE****DE PEDIDO DE REVISÃO****(ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)**

PROCESSO Nº 201907178-00

MUNICÍPIO: MAGALHÃES BARATA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

NATUREZA: PEDIDO DE REVISÃO

EXERCÍCIO: 2003

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FARO BITTENCOURT

Tratam os autos de Pedido de Revisão, formulado pelo Prefeito do Município de Magalhães Barata, Raimundo Faro Bittencourt, responsável pelo exercício de 2003, fundado no Art. 269, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, onde pugna pela reforma da decisão objeto da Resolução nº 13.456, de 31.08.2017, que emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas anuais de Governo. O interessado apresenta argumentos e documentos que entende suficientes para rescindir a decisão combatida.

O prazo para recebimento de Pedido de Revisão, na forma do caput, do Art. 269, do Regimento Interno, é de 02 (dois) anos contados **a partir da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico**, que ocorreu em **22.02.2018**, portanto, é tempestiva sua interposição em **04.11.2019**.

Verificada, desta forma, a legitimidade da ordenadora e a tempestividade do pedido rescisório, constata-se seu enquadramento no Inciso III, do Art. 269, do RITCM/PA, ou seja, na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada, considerando a apresentação de argumentos e documentos que entende serem suficientes para alterar a decisão recorrida, por ser referente ao exercício de 2003, portanto, anterior à vedação determinada pela LC nº 109/2016.

Do exposto, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA, tomando por base os documentos apresentados, **CONHEÇO** o presente Pedido de Revisão.

Belém-PA, 18 de março de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO RELATÓRIO

Processo nº 201810777-00

Classe: Pedido de Revisão (**Contas de Gestão**)

Procedência: Prefeitura Municipal de Placas

Residente: Leonir Hermes

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2013

Tratam os autos, de solicitação de efeito suspensivo ao Pedido de Revisão, referente a decisão constante no Acórdão nº 29.596, de 27.10.2016 (fls. 34/35), o qual decidiu pela não aprovação da prestação de contas de Gestão da Prefeitura de Placas, do exercício de 2013, de responsabilidade de Leonir Hermes, pelas seguintes falhas:

01 – Despesa sem comprovação de R\$ 170.877,51 (cento e setenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos): foram juntadas cópias de extratos bancários em mídia digital, bem como, Execução Financeira, justificando, que o montante de valores a comprovar, corresponde a R\$ 3.924,89 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos);

02 – Realização de despesas por Dispensa de Licitação, considerando Decreto de Emergência: houve a apresentação em mídia digital dos Processos Licitatórios, realizados no exercício, cumprindo o estabelecido no Art. 37, Inciso XXIII, da CF/88 c/c Arts. 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, com o afastamento da multa;

03 – Descumprimento do Art. 50, Inciso II, da LRF – 101/2000, pela não apropriação dos encargos patronais: foi juntada documentação comprovando a existência de negociação de débitos previdenciários, sendo suficiente, para relevar o descumprimento da legislação vigente;

04 – Multas: considerando a apresentação da documentação comprobatória, suficiente para o saneamento das falhas, inicialmente motivadoras da não aprovação das contas, o defendente, entende que as mesmas devem ser afastadas.

Considerando o permissivo no Art. 272, do RI/TCM, trago ao Plenário, a análise do pedido de efeito suspensivo. Destaco que a Admissibilidade já fora recebida por este



Tribunal de Contas, uma vez preenchidos os requisitos elencados no Art. LC Estadual nº 109/2016 e Art. 269, do RI/TCM, conforme publicação em 05.02.2019, em fls. 40/41, do Diário Eletrônico Oficial do Estado do Pará.

Alega o requerente, que a decisão proferida merece revisão, considerando possível demora na prolação da decisão, acerca de sua solicitação, que poderia acarretar dano irreparável, pela proximidade da data de registro das candidaturas dos pretensos concorrentes aos cargos eletivos municipais, e que o Processo foi protocolado em 14.12.2018, com tendência de se prolongar para adiante do lapso temporal referenciado, considerando o histórico de trâmite processual nesta Corte de Contas. Ademais, foram carreados aos autos documentos comprobatórios, suficientes e fundamentais para que exista a correta apreciação das contas em destaque, de forma que não mais reste ressalva na decisão a ser prolatada.

Assim, nos termos do previsto no Art. 272, do RITCM-PA (Ato nº 20/2019), tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, reitero a **CONCESSÃO da ADMISSIBILIDADE** ao presente Pedido de Revisão, desta feita com efeito suspensivo, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 3ª Controladoria/TCM, na forma Regimental, após o devido registro junto ao SIPWIN, comunicação ao interessado e publicação desta decisão monocrática, sob a responsabilidade da Secretaria Geral.

Belém-PA, em 17 de março de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/TCMPA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO RELATÓRIO

Processo nº 202000519-00

Classe: Pedido de Revisão (**Contas de Gestão**)

Procedência: Câmara Municipal de Portel

Residente: Washington Jorge Rodrigues Barbosa

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2010

Tratam os autos, de solicitação de efeito suspensivo ao Pedido de Revisão, referente a decisão constante no Acórdão nº 28.794, de 22.03.2016 (fls. 511/517), o qual

conheceu e decidiu pelo provimento parcial do Recurso Ordinário, modificando em parte o Acórdão n.º 25.800/2016/TCM (fls. 509/510), que negou aprovação da prestação de contas do exercício de 2010, de responsabilidade de Washington Jorge Rodrigues Barbosa, pelas seguintes falhas:

01 – Descumprimento do Art. 29-A, da CF/88: houve apresentação de justificativa, correspondente a base de cálculo utilizada para efeito de verificação do cumprimento do limite constitucional, questionando a análise técnica desta Corte de Contas;

02 – Realização de Processos Licitatórios irregulares: a irregularidade apontada na análise técnica, corresponde a não apresentação de Certidões de regularidade de empresas participantes em procedimentos licitatórios, que nesta rescisória, estão sendo carreadas aos autos;

03 – Multas: considerando a apresentação da documentação comprobatória, suficiente para o saneamento das falhas, inicialmente motivadoras da não aprovação das contas, o defendente, entende que as mesmas devem ser afastadas.

Considerando o permissivo no Art. 272, do RI/TCM, trago ao Plenário, a análise do pedido de efeito suspensivo. Destaco que a Admissibilidade já fora recebida por este Tribunal de Contas, uma vez preenchidos os requisitos elencados no Art. LC Estadual nº 109/2016 e Art. 269, do RI/TCM, conforme publicação em 10.03.2020, em fls. 595/596, do Diário Eletrônico Oficial do Estado do Pará.

Alega o requerente, que a decisão proferida merece revisão, considerando possível demora na prolação da decisão, acerca de sua solicitação, que poderia acarretar dano irreparável, pela proximidade da data de registro das candidaturas dos pretensos concorrentes aos cargos eletivos municipais, com tendência de se prolongar para adiante do marco temporal referenciado, considerando o histórico de trâmite processual nesta Corte de Contas. Ademais, foram carreados aos autos documentos comprobatórios, suficientes e fundamentais para que exista a correta apreciação das contas em destaque, de forma que não mais reste ressalva na decisão a ser prolatada.

Assim, nos termos do previsto no Art. 272, do RITCM-PA (Ato nº 20/2019), tomando por base os fatos,



documentos e requerimento apresentados, reitero a **CONCESSÃO** da **ADMISSIBILIDADE** ao presente Pedido de Revisão, desta feita com efeito suspensivo, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 3ª Controladoria/TCM, na forma Regimental, após o devido registro junto ao SIPWIN, comunicação ao interessado e publicação desta decisão monocrática, sob a responsabilidade da Secretaria Geral.

Belém-PA, em 17 de março de 2020.

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Relatora/TCMPA

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

SECRETARIA GERAL

ACÓRDÃO Nº 36.217, DE 17/03/2020

Processo nº 201810777-00

Classe: Pedido de Revisão (**Contas de Gestão**)

Procedência: Prefeitura Municipal de Placas

Residente: Leonir Hermes

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2013

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS. EXERCÍCIO DE 2013. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO NOVA REFERENTE A DESPESAS E PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO, CERTIDÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. REAL POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL AO RESCINDENTE, PELA POSSÍVEL DEMORA NA PROLAÇÃO DA DECISÃO. CONCESSÃO DA ADMISSIBILIDADE COM EFEITO SUSPENSIVO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão com Efeito Suspensivo, contra o Acórdão n.º 29.596, de 27.10.2016, que deliberou pela não aprovação das contas do Prefeitura Municipal de Placas, exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

DECISÃO: em admitir o recurso interposto e dar-lhe efeito suspensivo e devolutivo, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 41-42.

Encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

ACÓRDÃO 36.218, DE 17/03/2020

Processo nº 202000519-00

Classe: Pedido de Revisão (**Contas de Gestão**)

Procedência: Câmara Municipal de Portel

Residente: Washington Jorge Rodrigues Barbosa

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2010

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL. EXERCÍCIO DE 2010. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO NOVA REFERENTE A CERTIDÕES DE REGULARIDADE DE EMPRESAS PARTICIPANTES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO DOCUMENTAÇÃO BUSCANDO SANEAR FALHAS QUE GERARAM MULTAS. JUSTIFICATIVAS REFERENTES A BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL. REAL POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL AO RESCINDENTE, PELA POSSÍVEL DEMORA NA PROLAÇÃO DA DECISÃO. CONCESSÃO DA ADMISSIBILIDADE COM EFEITO SUSPENSIVO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão com Efeito Suspensivo, contra o Acórdão n.º 28.794/2016, de 22.03.2016, que deliberou pela não aprovação das contas do Prefeitura Municipal de Placas, exercício de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

DECISÃO: em admitir o recurso interposto e dar-lhe efeito suspensivo e devolutivo, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 597-598, que passa a integrar esta decisão.

Encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Protocolo: 28821

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7051/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 20200123800-00)

Publicações: 19/03/2020, 23/03/2020 e 25/03/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts.



1º, VIII, 34, I, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCEM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCEM) e 1º da Resolução nº 40/2017-TCM/PA **NOTIFICA** o Senhor **UBIRACI SOARES SILVA**, Prefeito do Município de Novo Progresso no exercício de 2020, para, no prazo de **02 (dois) dias**, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 16/03/2020, às 10:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020, cujo objeto é registro de preço para futura contratação de empresa especializada em locação mensal de caminhões compactadores, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará. Publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará no dia 30/01/2020. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCEM-PA, art. 278 e seguintes do RITCEM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7052/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202001239-00)

Publicações: 19/03/2020, 23/03/2020 e 25/03/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCEM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCEM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, vem através deste edital que será publicado três vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **ANTONIO ODINELIO**

TAVARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Oriximiná – PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 02 (dois) dias, após a terceira publicação, se manifestar na forma de “Atendimento à Notificação” encaminhando, em mídia digital (CD ROM), os certames abaixo discriminados, compostos por todos os anexos até o instrumento contratual.

CHAMADA PÚBLICA Nº 003-PMO/2018, cujo objeto formalização da contratação de pessoas físicas para a realização do transporte escolar fluvial no território do Município, conforme instrumento convocatório regular. Publicado no Diário Oficial do Estado na data 25/05/2018.

CHAMADA PÚBLICA Nº 3-PMO/2020, cujo objeto credenciamento de empresas e/ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamento com cartões de crédito, conforme instrumento convocatório regular. Publicado no Diário Oficial da União na data 27/02/2020.

O descumprimento dos prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCEM-PA, art. 278 e seguintes do RITCEM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 17 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 28802

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7053/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 201904438-00)

Publicações: 20/03/2020, 23/03/2020 e 25/03/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCEM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCEM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, vem através deste edital que será publicado três vezes, **NOTIFICAR** o Senhor **JOSINO alves da costa**, Prefeito do Município de



Alenquer – PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 10 (dez) dias, após a terceira publicação, se manifestar na forma de “Atendimento à Notificação” quanto a situação do servidor **GLAYDSON CARLOS PINHEIRO**, efetivado no cargo de Pregoeiro, demonstrando acumulação remunerada de cargos públicos, em desconformidade com o que disciplina o artigo 37, XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da CF/88.

O descumprimento dos prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/20

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 28809

PORTARIA

*** PORTARIA Nº 215/2020/TCMPA, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

EMENTA: IMPLEMENTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), COM PERMISSIVO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 005/2020/TCMPA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar n.º 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal, e

CONSIDERANDO os termos do previsto no art. 26, da Resolução Administrativa n.º 005/TCMPA, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), no âmbito deste Tribunal.

CONSIDERANDO as prescrições indicadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS, destacadamente, quanto à restrição de circulação de pessoas e de limitação do convívio social presencial, como

ferramenta primeira a redução do risco de ampliação da disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas que já estão sendo adotadas por outros órgãos da Administração Pública, em especial, pelas medidas evidenciadas no âmbito de outros Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, voltadas à suspensão total ou parcial de atividades internas e presenciais;

CONSIDERANDO, ainda, o agravamento do quadro de pandemia nacional, com o exponencial aumento de casos confirmados e de suspeita de contaminação e, em especial, com a confirmação dos primeiros casos no Estado do Pará, a partir de 18/03/2020;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever primeiro desta Presidência zelar pela saúde e integridade física de seus Membros, servidores, colaboradores, jurisdicionados e, mesmo, por terceiros que diariamente buscam este Tribunal de Contas, para auxílio no âmbito de suas competências privativas.

RESOLVE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO E SEM PREJUÍZO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO QUADRO DE PANDEMIA MUNDIAL:

Art. 1º. Estabelecer, durante o período de 20/03/2020 à 10/04/2020, o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA, com o objetivo de prevenir o contágio pelo “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

§ 1º. No período definido no caput, ficarão suspensos os prazos processuais, administrativos e jurisdicionais, sem prejuízo da publicação de acórdãos, resoluções e demais atos, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico, exceto com relação às medidas consideradas urgentes (cautelares), que deverão ser observadas pelos jurisdicionados.

§ 2º. No período definido no caput, ficarão suspensas as sessões ordinárias de julgamento do Tribunal Pleno.

§ 3º. A Presidência do TCMPA poderá, justificadamente, convocar sessões virtuais, a qual receberá regulamentação no ato convocação, com base no inciso XXXI, do art. 56, do RITCMPA.



Art. 2º. O Plantão Extraordinário, importa em suspensão do trabalho presencial de Membros, servidores, estagiários e demais colaboradores na sede do Tribunal, e funcionará no horário de 10:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, notadamente:

I – o protocolo de demandas dos jurisdicionados e/ou munícipes, **preferencialmente por meio eletrônico** (protocolo@tcm.pa.gov.br), **cuja matéria envolva a aplicação/concessão de tutelas de urgência, destacadamente, em autos de agravo de instrumento, pedido de revisão, denúncias ou representações;**

II – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos administrativos, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do TCM PA;

III – a manutenção dos serviços de pagamento de pessoal e fornecedores, segurança predial, comunicação, saúde e tecnologia da informação;

IV – a manutenção dos serviços da Ouvidoria, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>.

§ 1º. As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos neste artigo deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto (*home office*), exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial.

§ 2º. Ficam excluídos da escala presencial todos os servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos 14 (quatorze) dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 3º. Durante o período previsto no art. 1º desta Portaria, os serviços de limpeza e manutenção predial, serão reduzidos, adotando-se regime de escala pelos colaboradores tercerizados, sem prejuízo remuneratório,

impondo-se às contratadas a vedação de relocação dos mesmos para outras atividades.

Parágrafo único. Competirá à Diretoria Administrativa assegurar, junto às empresas contratadas, as medidas necessárias ao cumprimento do *caput* deste artigo.

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo único. Cada unidade administrativa interna deverá manter canal de atendimento remoto (e-mail), constante do **ANEXO ÚNICO**, desta Portaria, o qual será fixado na página principal do site do TCM PA (www.tcm.pa.gov.br).

Art. 5º. Fica determinado, **até ulterior deliberação, a implementação do *home office*, aos servidores e estagiários, cuja as atividades possam ser desenvolvidas remotamente, preferencialmente dentro do sistema SPE ou por intermédio de outro sistema informatizado de acesso remoto, em tudo observadas as diretrizes de monitoramento e metas fixados pela Resolução Administrativa n.º 005/2020, sem prejuízo do disposto nos artigos 2º e 3º, deste Portaria.**

§ 1º. **Os servidores inseridos na condição de *home office*, ampliado nos termos desta Portaria, deverão observar, obrigatoriamente, os termos dos artigos 17 a 21, da Resolução Administrativa n.º 005/2020/TCMPA.**

§ 2º. **As chefias imediatas designarão aos estagiários, de acordo com a necessidade do serviço, de atividades voltadas ao estudo e pesquisa, executáveis em *home office*, restando vedado, durante este período, o ingresso dos mesmos, na sede do Tribunal.**

§ 3º. **Fica assegurado aos servidores que se enquadrem na hipótese deste artigo, que não queiram desenvolver atividades via *home office*, a solicitação de gozo ou concessão de férias, com o prévio deferimento da Presidência deste TCM PA.**

Art. 6º. Fica sob o encargo da Secretaria Geral a adoção de providências necessárias a tramitação das demandas urgentes **que eventualmente venham a ser protocolados na vigência desta Portaria, preferencialmente por meio**



de ferramentas eletrônicas de comunicação com os demais setores.

§ 1º. Os Membros deste TCMPA designarão, dentre os servidores dos respectivos Gabinetes, pelo menos 02 (dois) servidores que ficarão designados para atuar em regime de sobreaviso e recepção de processos encaminhados pela Secretaria Geral, durante o horário previsto no art. 2º, desta Portaria, facultando-se a organização de regime de escala.

§ 2º. As Chefias Imediatas dos Serviços Auxiliares do TCMPA designarão, dentre os servidores dos respectivos setores, pelo menos 02 (dois) servidores que ficarão designados para atuar em regime de sobreaviso e recepção de processos encaminhados pela Secretaria Geral, durante o horário previsto no art. 2º, desta Portaria, facultando-se a organização de regime de escala/revezamento.

§ 3º. Sem prejuízo do previsto no §2º, desta Portaria, todas as Chefias Imediatas, destacadamente, Controladores e Controladores-Adjuntos de Controle Externo; Coordenador de Controle Interno; Coordenadores de Núcleos; Coordenador da Ouvidora e Corregedoria; Assessor de Comunicação; Diretores e Diretores Adjuntos; Secretário Geral e Subsecretária Geral; Chefia de Gabinete da Presidência e demais Chefias dos Setores de Arquivo e Protocolo, permanecerão em regime de sobreaviso, durante todo o período de vigência desta Portaria.

§ 4º. Os servidores e colaboradores do Espaço Vida/TCMPA permanecerão em regime de sobreaviso, durante os dias e horários de funcionamento do Plantão Extraordinário, organizado por escala, podendo ser demandados, via telefone, por solicitação da Presidência e/ou Diretoria de Gestão de Pessoas, excluindo-se, expressamente, aqueles que se enquadrem nos termos do §2º, do art. 2º, desta Portaria.

Art. 7º. Todos os servidores e estagiários deverão atualizar seus dados cadastrais, em especial, as informações relativas a telefone de contato e e-mail, junto ao sistema e-DGP, objetivando assegurar, em caso

de necessidade de serviço, a realização de contato pela Presidência deste TCMPA.

Art. 8º. Fica expressamente vedada a entrada e permanência de servidores, estagiário e colaboradores do TCMPA, nas dependências do TCMPA, durante o período estabelecido no art. 1º, desta Portaria, antes das 09:30h e após às 12:30h, excetuando-se aqueles vinculados à equipe de segurança predial.

Art. 9º. Durante o período previsto no art. 1º, desta Portaria, todos os servidores do TCMPA, que não estiverem em gozo de férias ou afastados por licença saúde, deverão permanecer em prontidão, em sua moradia, e em condições de retornarem aos seus postos de trabalho, em caso de convocação extraordinária ou por revogação antecipada desta Portaria, sob pena de falta injustificada ao trabalho e desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de outras responsabilidades.

Art. 10. Fica expressamente recomendado, aos jurisdicionados e a população em geral, que somente realizem deslocamentos à sede do TCMPA, durante o período de vigência e horários de funcionamento do Plantão Extraordinário, previsto no art. 1º desta Portaria, nas hipóteses de situações urgentes/emergenciais e, ainda, quando não se vejam possibilitados de utilizar os meios eletrônicos de comunicação à distância.

Art. 11. Ficam mantidas as disposições contidas na Resolução Administrativa nº 005/2020/TCMPA, no que não contrariarem a presente Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA



ANEXO ÚNICO:

**LISTAGEM DE E-MAIL'S DO TCM PA
(PORTARIA Nº 0215/2020/TCMPA)**

DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL	E-MAIL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	TANIA REGIS GUIMARAES	gab.presidencia@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. ALOISIO CHAVES	SERGIO FRANCO DANTAS	gab.aloisiochaves@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. ANTONIO GUIMARÃES	ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES	gab.aloisiochaves@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. CEZAR COLARES	ANTONIA MONICA RODRIGUES FORTES	gab.cezarcolares@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA	MARIA DE FÁTIMA MACIEIRA PEIXOTO	gab.daniellavareda@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO	LUCINEIDE FERREIRA CARDOSO	gab.josecarlosaraujo@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. MARA BARBALHO	MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ	gab.marabarbalho@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. SÉRGIO LEÃO	WANIA DE CASTRO GUIMARÃES	gab.sergioleao@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. SUBS. ADRIANA OLIVEIRA	ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA	gab.adrianaoliveira@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. SUBS. ALEXANDRE CUNHA	JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA	gab.josealexandre@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. SUBS. MARCIA COSTA	MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA	gab.marciacosta@tcm.pa.gov.br
GAB. CONS. SUBS. SÉRGIO DANTAS	SÉRGIO FRANCO DANTAS	gab.sergiodantas@tcm.pa.gov.br
SECRETARIA-GERAL	JORGE ANTÔNIO CAJANGO PEREIRA	secretariageral@tcm.pa.gov.br
1ª CONTROLADORIA	ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES	1controladoria@tcm.pa.gov.br
2ª CONTROLADORIA	MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA	2controladoria@tcm.pa.gov.br
3ª CONTROLADORIA	OCYR ANDRADE MELLO	3controladoria@tcm.pa.gov.br
4ª CONTROLADORIA	ALESSANDRA SANTOS TAVARES BRAGA COIMBRA	4controladoria@tcm.pa.gov.br
5ª CONTROLADORIA	RITA HELENA COELHO DE SOUZA LIBÓRIO	5controladoria@tcm.pa.gov.br
6ª CONTROLADORIA	PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS	6controladoria@tcm.pa.gov.br
7ª CONTROLADORIA	TACIANNA SAUMA GONTIJO SARAIVA	7controladoria@tcm.pa.gov.br
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO	CAMILA DE MOURA CARREIRA BRAGA	camila.carreira@tcm.pa.gov.br
NÚCLEO DE ATOS DE PESSOAL	LUÍZA MONTENEGRO DUARTE PEREIRA	luiza.montenegro@tcm.pa.gov.br
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO	SILVIA MIRALHA DE ARAÚJO RIBEIRO	silvia.miralha@tcm.pa.gov.br
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES	nufop@tcm.pa.gov.br
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	MAURO CHAVES PASSARINHO P. DE SOUZA	mauro.passarinho@tcm.pa.gov.br
OUIDORIA	BRENDA SILVA ALCÂNTARA OLIVEIRA	ouvidoria@tcm.pa.gov.br
CORREGEDORIA	ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO	corregedoria@tcm.pa.gov.br
SEÇÃO DE PROTOCOLO	KELLY SALES CORREA DO NASCIMENTO	protocolo@tcm.pa.gov.br
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	JORGE MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	comunicacao@tcm.pa.gov.br
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	ROSANA MARIA MORAES FERREIRA DA GAMA	controleinterno@tcm.pa.gov.br
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER	dad@tcm.pa.gov.br
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	RODRIGO CONTE CUNHA	dgp@tcm.pa.gov.br
DIRETORIA DE INFORMÁTICA	HELDER DO NASCIMENTO MORAIS	diretoria.dti@tcm.pa.gov.br
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	ADELIA MARIA MACEDO MONTEIRO	diorf@tcm.pa.gov.br
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO	KARINA VASCONCELOS RODRIGUES NOVELINO	diretoriadeplanejamento@tcm.pa.gov.br
DIRETORIA JURÍDICA	RAPHAEL MAUÉS OLIVEIRA	diretoriajuridica@tcm.pa.gov.br
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONS. IRAWALDIR ROCHA	ANA CAROLINA NELO PEDREIRA ANETE	escoladecontas@tcm.pa.gov.br

* **PORTARIA REPUBLICADA NA INTEGRAL**, para **RETIFICAR** o “Anexo Único,” publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (DOE TCM PA), em 20 de março de 2020, Edição nº 741, p. 30.



PORTARIA Nº 0217/2020/TCMPA, DE 20 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: DETERMINA A SUSPENSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

O **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições e competências, fixadas nos termos do art. 42, §1º, c/c art. 52, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e

CONSIDERANDO os termos do previsto no parágrafo único do art. 26, da Resolução Administrativa n.º 005/TCMPA, de 17 de março de 2020, aprovada pelo Tribunal Pleno, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **“NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19)**, no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO as determinações administrativas e processuais, fixadas em 19/03/2020, intermédio da Portaria n.º 0215/2020/TCMPA, da Presidência deste Tribunal.

RESOLVE:

I – Suspender as Sessões Ordinárias da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo período de 20/03/2020 à 17/03/2020.

II – Aplicam-se, no que couber, as disposições processuais, contidas na Portaria n.º 0215/2020/TCMPA, aos processos vinculados à Câmara Especial de Julgamento.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP

PORTARIA

PORTARIA Nº 0113/2020 – TCM, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Nome: **RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES**

Assunto: Interromper as férias concedidas através da Portaria n° 1411/2019, de 02/12/2019, referentes ao Período Aquisitivo 2016/2017, ficando o saldo para gozo oportuno.

Dia: 21 de janeiro de 2020

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0122/2020 – TCM, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Nome: **ROGERIO RIVELINO MACHADO GOMES**

Assunto: Interromper as férias concedidas através da Portaria n° 0748/2019, de 14/06/2019, referentes ao período aquisitivo de 2018/2019, ficando o saldo para gozo oportuno.

Dia: 16 de janeiro de 2020

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0128/2020 – TCM, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Assunto: Convocar, o Conselheiro Substituto **JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**, para substituir o Conselheiro **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**, durante as suas férias.

Dia: 18 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0159/2020 – TCM, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar de 27 de fevereiro de 2020, da Portaria n° 1008/2015 - TCM, de 10/08/2015, que designou o servidor **SERGIO ROBERTO BACURY DE LIRA**, matrícula n° 500000818, para exercer a Função Gratificada de Consultor Técnico – TCM.FG.NS.5.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA



PORTARIA Nº 0170/2020 – TCM, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Nomes:

- + CAMILA DE MOURA CARREIRA BRAGA,
- + ERCILIO MARINHO TAVARES FILHO,
- + FELIPE FERNANDES DE SOUZA,
- + IRACEMA DE LOURDES TEIXEIRA VIEIRA,
- + LUIS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA,
- + MARIA FABIANE DAS CHAGAS BRITO,
- + MAURO CELSO FEITOSA MAIA.

Assunto: Lotar até ulterior deliberação, no Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT deste Tribunal

A partir de 02/03/2020.

PORTARIA Nº 0171/2020 – TCM, DE 02 DE MARÇO DE 2020

NOMES:

- + ALESSANDRA TEIXEIRA DO VALE AGUIAR,
- + ANA CRISTINA SANTOS SODRÉ,
- + ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO,
- + CAUÊ ARAUJO LIMA MONTEIRO,
- + CLEBER MESQUITA DOS SANTOS,
- + ELEN PANTOJA DE MORAES,
- + ELISA DO SOCORRO MELO RESQUE,
- + ERIKA SUELLE ANDRADE MAESTRI,
- + EVERALDO LINO ALVES,
- + FABIO AUGUSTO NAZARE RODRIGUES,
- + GEORGINA BENEDITA PANTOJA QUARESMA,
- + JOSE AUGUSTO OLIVEIRA REZENDE,
- + LUIS OTAVIO GADELHA BARBOSA,
- + LUIZ FERNANDO SILVA LIMA,
- + MARCIA DE OLIVEIRA BARLETA,
- + MARCUS BRITO FERNANDES,
- + MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM,
- + ROSEMARY BALDUINA DE SOUZA LOPES,
- + ROSILEA MARIA AMANAJAS MAUES,
- + SILVIA MIRALHA DE ARAUJO RIBEIRO,
- + VANESSA FONSECA SODRE.

Assunto: Lotar até ulterior deliberação, no Núcleo de Fiscalização – NUF, deste Tribunal.

A partir de 02/03/2020.

PORTARIA Nº 0172/2020 – TCM, DE 02 DE MARÇO DE 2020**Nome: CAMILA DE MOURA CARREIRA BRAGA**

Assunto: Designar para coordenar o Núcleo de Assessoramento Técnico- NAT, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0173/2020 – TCM, DE 02 DE MARÇO DE 2020**Nome: SILVIA MIRALHA DE ARAUJO RIBEIRO**

Assunto: Designar para coordenar o Núcleo de Fiscalização - NUF, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0117/2020 – TCM, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**Nome: DILERMANDO POLIDORIO FERREIRA****Assunto:** Regime especial de trabalho

A contar de 1º de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 0191/2020 – TCM, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**Nome: WANIA DE CASTRO GUIMARÃES**

Assunto: Licença – prêmio, referentes a parte do triênio 2015/2018.

Período: 30 de junho a 29 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 0195/2020 – TCM, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Nomes:

- + ANDREZA PEREIRA SANTA B. PAMPOLHA,
- + ELEN PANTOJA DE MORAES,
- + FABIO JOSE LOPES VIEIRA,
- + LUIZ FERNANDO SILVA LIMA,
- + MARCO ANTONIO MARTINS DE SOUZA,
- + MARIA DO SOCORRO SILVA DO COUTO,
- + MONICA MARTINI SOUZA DA SILVA.

Assunto: Conceder Progressão Funcional, pelo critério de Antiguidade, aos servidores do quadro de provimento efetivo deste Tribunal, observado o cumprimento do interstício legal de 02 (dois) anos.

PORTARIA Nº 0197/2020 – TCM, DE 12 DE MARÇO DE 2020.**Nome: ANA TERESA DA SILVA SEGUIN DIAS****Assunto:** Regime especial de trabalho

A contar de 1º de março de 2020.

PORTARIA Nº 0102/2020 – TCM, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.**Nome: NAYANA CORREIA ROCHA****Assunto:** Regime especial de trabalho

A contar de 1º de fevereiro de 2020.

Protocolo: 28819

PORTARIA Nº 0180/2020 – TCM, DE 05 DE MARÇO DE 2020Nome: **PAULO TADEU AMARAL RAMOS**

Assunto: Adiar, para gozo oportuno, as férias concedidas através da Portaria nº 0011/2020, de 13/01/2020, referentes ao Período Aquisitivo 2019/2020.

PORTARIA Nº 0182/2020 – TCM, DE 05 DE MARÇO DE 2020Nome: **SEBASTIÃO MAURO REBELO SILVA**

Assunto: Adiar, para gozo oportuno, as férias concedidas através da Portaria nº 0011/2020, de 13/01/2020, referentes ao Período Aquisitivo 2019/2020.

PORTARIA Nº 0201/2020 – TCM, DE 13 DE MARÇO DE 2020Nome: **JOELSON ESTUMANO NASCIMENTO**

Assunto: Auxílio-doença

Período 21/08/2019 a 17/02/2020.

PORTARIA Nº 0206/2020 – TCM, DE 16 DE MARÇO DE 2020Nome: **IRANILDO FERREIRA PEREIRA**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, no Núcleo de Fiscalização – NUF deste Tribunal.

A partir de 16/03/2020.

PORTARIA Nº 0208/2020 – TCM, DE 16 DE MARÇO DE 2020Nome: **ALESSANDRA SANTOS TAVARES BRAGA COIMBRA**

Assunto: Interromper as férias concedidas através da Portaria nº 0204/2010, de 04/03/2010, referentes ao período aquisitivo 2009/2010, ficando o saldo para gozo oportuno.

Dia 18/03/2020.

PORTARIA Nº 0213/2020 – TCM, DE 19 DE MARÇO DE 2020Nome: **ANA CAROLINA NELO PEDREIRA ANETE**

Assunto: Adiar, para gozo oportuno, as férias concedidas através da Portaria nº 0009/2020, de 10/01/2020, referentes ao Período Aquisitivo 2019/2019.

PORTARIA Nº 0190/2020 – TCM, DE 10 DE MARÇO DE 2020Nome: **EVANDRO GERMANIO PEREIRA**

Assunto: Excluir da Portaria nº 0103/2020, de 19/02/2020.

PORTARIA Nº 0214/2020 – TCM, DE 19 DE MARÇO DE 2020Nome: **SOLON JOSE CARDOSO BEZERRA**

Assunto: Licença Paternidade

Período: 22/02 a 02/03/2020.

Protocolo: 28828

PORTARIA Nº 0198/2020 – TCM, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Nomes:

- ✚ ANTONIA DANIELA GOMES LEITE ATHAYDE,
- ✚ ANTONIO SERGIO LEAL COELHO,
- ✚ AUTAMIRA GOMES DE ALMEIDA,
- ✚ CARLOS ALBERTO ABADESSA MENDES,
- ✚ CLAUDIO ROBERTO MOREIRA FAVACHO,
- ✚ DIENE BEZERRA DOS REIS,
- ✚ EDUARDO ELPIDIO MATOS DA SILVA,
- ✚ ELIZETE PEREIRA QUEIROZ MOREIRA,
- ✚ FABRICIO BARBALHO ANAISSI,
- ✚ JOSE CRISTIANO DA SILVA SOUZA,
- ✚ LANA SHIRLEY NOGUEIRA DA COSTA,
- ✚ LINDINEA FURTADO VIDINHA,
- ✚ LUCIO MAURO MOUTINHO BARBALHO,
- ✚ LUIZ GUILHERME DA SILVA GAMA,
- ✚ MARCIA CUNHA MESQUITA BELLO,
- ✚ MARIA DE FÁTIMA COROA DE CARVALHO,
- ✚ MARIA DE NAZARÉ ACATAUASSU PAES BARRETO,
- ✚ MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA,
- ✚ MILTON FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR,
- ✚ ONAZIS CORREA DO AMARAL,
- ✚ PAULA MELO E SILVA D OLIVEIRA,
- ✚ RAIMUNDO EDUARDO LISBOA,
- ✚ ROSILÉA MARIA AMANAJÁS MAUÉS,
- ✚ SANDRA MARIA FONTELES OLIVEIRA E SILVA,
- ✚ SIMEÃO SANTOS DAS DORES.

Assunto: FÉRIAS.

Protocolo: 28829



DIÁRIA

PORTARIA Nº 0144/2020 – TCM, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, do

Regimento Interno desta Corte de Contas, e,

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0323 e 0340/2015 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

RESOLVE:

Autorizar o Conselheiro **FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**, para participar do "Projeto Capacitação", a realizar-se no Município-polo de Paragominas/PA, no período de 02 a 05 de março de 2020, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0193 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

O **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições delegadas pela portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 56, inciso IV c/c o seu parágrafo único, do Regimento Interno (Ato nº16) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0325 e nº 0340/2015 c/c o art. 145, § 1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo, para participarem da "1ª Reunião de 2020 do Grupo 6 – Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, referente a execução do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 01/2018 celebrado entre SNT, IRB e ATRICON, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 15 a 21 de março de 2020, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
VANESSA FONSECA SODRE	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	06 e ½ (seis e meia)
GEORGINA BENEDITA PANTOJA QUARESMA	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	06 e ½ (seis e meia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

RODRIGO CONTE CUNHA

Diretor de Gestão de Pessoas/TCMPA

Protocolo: 28826

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 0216/2020 – TCM, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora **KAMILA DE ATAYDE ESPEZIN VIEIRA REZENDE**, matrícula nº 500000706, DIRETOR ADJUNTO-TCM.CPC.NS.101-5, lotada na Diretoria Administrativa deste Tribunal, no valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para Material de Consumo na rubrica 3390.30, com aplicação no período de 15 (quinze) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10(dez) dias após a aplicação do recurso.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 28827



Diretoria de Administração - DAD**CONTRATO****CONTRATO Nº.:** 009/2020/TCMPA**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a MSIP VIEIRA SERVICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA EIRELI.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de obra de engenharia nas dependências do Tribunal de Contas dos Municípios, relativos à ampliação do setor de Protocolo e da sala de Apoio da Manutenção, reforma no Galpão/Arquivo e na sala do DI-Suporte, e construção de armário para guarda de materiais e equipamentos de manutenção predial.**DO VALOR ANUAL:** R\$ 240.499,89 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 17 de março de 2020.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.**LICITAÇÃO :** CONVITE nº 002/2020-TCM, conforme Processo PA201911888.**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 03101.01.122.1454.8742 Aparelhamento e adequação das instalações físicas do TCM. Fonte: 0101. Elemento da Despesa: 449039.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheiro Francisco Sergio Belich de Souza Leão**FORO:** Da cidade de Belém, Estado do Pará.**CNPJ DO CONTRATADO:** nº 19.898.498/0001-80.**ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP:** Passagem São Marcos, nº 18, Casa C, no bairro do Marco, nesta cidade de Belém/Pa.**Protocolo: 28820****CONTRATO Nº.:** 010/2020/TCMPA**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a TRAEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação dos serviços de manutenção corretiva/recuperação do transformador da marca CEMEC, nº 325611, Potência: 300 KVA – Pedestal, Tensão: 13,8 KV – 220/127V, Ano de Fabricação: 2009, Volume de Óleo: 431L, deste Tribunal.**DO VALOR ANUAL:** R\$ 14.503,90 (quatorze mil, quinhentos e três reais e noventa centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 17 de março de 2020.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, contados de **17.03.2020**, tendo sua data final em **16.04.2020**;**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação prevista no art. 24, inciso IV c/c art. 80, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0310101.122.1454.8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339039.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheiro Francisco Sergio Belich de Souza Leão**FORO:** Da cidade de Belém, Estado do Pará.**CNPJ DO CONTRATADO:** nº 08.407.920/0001-30.**ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP:** Rua Distrito Industrial, nº 525, Setor F, Quadra 13, Lote 1 – Ananindeua/PA. CEP: 67030-180**Protocolo: 28823****TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO :** QUARTO**CONTRATO Nº.:** 004/2017 -TCM**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a Empresa **CATAVENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.****OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme prevê o item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato nº 004/2017/TCM/Pa.**VALOR MENSAL:** R\$10.474,60 (dez mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 17 de março de 2020.**VIGÊNCIA DO ADITAMENTO:** 28 de março de 2020 a 27 de março de 2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :** 03101.01.122.1454.8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339039.**LICITAÇÃO :** Pregão Presencial nº 2017/05-TCM.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheiro Presidente FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**FORO:** Da cidade de Belém, Estado do Pará.**CNPJ DA CONTRATADA:** 03.534.028/0001-05.**ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP:** Rua 28 de setembro, nº 536, Bairro Reduto, CEP:66.053-355, Belém/PA, Telefone: (91) 3246-1562.**Protocolo: 28824**

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****SUSPENSÃO Pregão Presencial 2020/01**

O **Pregão Presencial nº 2020/01**. TIPO: Menor Preço cujo o **OBJETO**: Contratação do fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de 200ml, que iria ser realizado às **09:30h** do dia **27/03/2020** na Sala da **CPL**, sito no 2º andar, na Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém/PA fica **SUSPENSO por data indeterminada conforme RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 005/TCM-PA, DE 17 DE MARÇO DE 2020 e da PORTARIA Nº 0215/2020/TCM-PA, de 19/03/2020**. Belém, 20 de março de 2020. **EDUARDO LISBOA** - Pregoeiro.

Protocolo: 28825

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EVENTUAL Nº 006/2020-TCM

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e o servidor público do Ministério da Saúde, **RAIMUNDO NONATO BITTENCOURT DE SENA**, Médico.

OBJETO: capacitação dos servidores do TCM/PA, que integram o grupo temático da saúde, mediante treinamento a ser realizado pelo COLABORADOR EVENTUAL, que ministrará o curso "CAPACITAÇÃO DE GRUPO TEMÁTICO DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE" nos termos da Proposta, juntada aos autos do PA202012539.

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.381,20 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA DO TERMO: 30 dias, a contar da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 03101.011281454.8558. Operacionalização da Escola de Contas. Elemento de Despesa: 339036 Serviços de Pessoa Física.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente, FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO.

FORO: Da comarca desta Capital.

CPF DO COLABORADOR EVENTUAL: Nº 037.824.682/87.

ENDEREÇO DO COLABORADOR E CEP: Rua Rosa Vermelha, nº170, Apto. 204, Bl. Cotijuba, Residencial Ilhas do Pará, Guanabara, Belém/PA, CEP: 67.010-320.

Protocolo: 28822

